

PEDIDO INICIAL

PARA ENTIDADE QUE NÃO POSSUI A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

1. Requisitar por ofício, com endereço e telefone atualizados e *e-mail*, se houver, da entidade, subscrito por seu Presidente e endereçado ao senhor Prefeito do Município de São Paulo, explicitando o pedido de declaração de utilidade pública municipal;
2. **Cópia integral do estatuto social** da entidade, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, as devidas alterações introduzidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e pela Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005; sendo requisito inafastável, para análise do pedido, a existência de cláusula expressa no estatuto social de que os cargos do corpo diretivo **não são remunerados** e que a entidade tenha personalidade jurídica há mais de 1 (um) ano;
3. Certidão de Breve Relato, do livro de pessoa jurídica, do Estatuto Social da entidade, expedida pelo respectivo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
4. **Cópia da ata de eleição e de posse** dos atuais membros da diretoria, registrada no competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
5. Declaração de Idoneidade, sob as penas da lei, de cada um dos membros da atual diretoria, inclusive dos suplentes. A Declaração é pessoal e intransferível;
6. Comprovante atualizado de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica pela Internet, em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (C.N.P.J.);
7. **Relatório das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício de 2.016** bem como proposta de trabalho para o corrente exercício **(2017), devidamente assinados pelo presidente**, de modo a possibilitar a análise do cumprimento do requisito legal, que exige a prestação, pela entidade, de serviços à coletividade, em determinado setor e de maneira continuada. Não será aceito como relatório, a simples entrega de folhetos ou similares. É expressamente proibida a entrega de documentos encadernados;
8. Balanço patrimonial e financeiro, bem como demonstração de resultado do exercício findo em 31 de dezembro de **2.016**, devidamente assinado por contador e presidente;
9. Preenchimento da ficha Identificação da Entidade;
10. Em se tratando de Fundações, além dos itens 1 a 9, cópia do Regimento Interno, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, se houver;
11. Toda documentação deve ser apresentada em uma única via.

ATENÇÃO: Considerando que os documentos solicitados farão parte integrante do processo de análise de mérito, não será aceito, sob hipótese alguma, documentação encadernada.

Providenciados todos os documentos relacionados, a entidade deverá entregar o pedido junto ao protocolo da Secretaria do Governo Municipal, localizado no Viaduto do Chá, nº 15 – 3º andar – Edifício Matarazzo - sede do Gabinete do Prefeito.

Legislação: leis nºs 4.819/55, 5.120/57, 6.947/66, 7.211/68, 11.295/92 e 12.520/97.

Site: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/utilidade_publica/